



## MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### CONTRATO N° 187/2025 – AQUISIÇÃO DE SEMEN BOVINO PARA O MUNICÍPIO DE IRAÍ-RS

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Volmir José Bielski, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Blumenau - SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.593.476/0001-83, representado por **BRUNA CAROLINE CARDOSO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.441.189-61 doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratada assume a obrigação de entregar à contratante, semen bovino, conforme Termo de Referência anexo ao processo conforme descrição a seguir:

Nº	PRODUTO		Quant.	Valor Unit.	Valor Total
001	Sêmen Holandês convencional, com prova oficial Dairy Bulls abril 2025, com as seguintes características mínimas: TPI igual ou maior a 3250; PTA leite igual ou maior a 780LBS; PTA tipo igual ou maior a 1.3; Composto de Úbere igual ou maior a 2; Células somáticas igual ou menor a 3; Vida produtiva igual ou maior a 2;	Dose	400,00	R\$ 54,90	R\$ 21.960,00
002	Sêmen Holandês convencional, com prova oficial Dairy Bulls abril 2025; Com as seguintes características mínimas; TPI igual ou maior a 3000; PTA Leite igual ou maior a 900 LBS; PTA tipo igual ou maior a 1.5; Composto de úbere igual ou maior a 1.5; Células somáticas igual ou menor a 3; DPR igual ou superior a 0;	Doses	400,00	R\$ 69,90	R\$ 27.960,00
003	Sêmen Jersey convencional, com prova oficial Dairy Bulls abril 2025; com as seguintes características mínimas: PTI igual ou maior a 110; PTA leite igual ou maior a 680 LBS; PTA tipo igual ou maior a 1.1; Composição de Úbere igual ou maior a 18; Confiabilidade de produção igual ou maior a 76%; Confiabilidade de tipo igual ou maior a 80%; Célula somáticas igual ou menor a 3; Vida produtiva igual ou maior a 2.2;	Dose	200,00	R\$ 26,90	R\$ 5.380,00

**Total do vencedor: 55.300,00**

1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal nº 14.133/21.



# MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico nº 021/2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 55.300,00(Cinquenta e cinco mil e trezentos reais), sendo o pagamento efetuado CONFORME RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues na secretaria da Educação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da secretaria, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até 31/12/2025.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2082-

339032 – Material distribuição gratuita

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega/recebimento: Secretaria Municipal da Agricultura.

### CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores da secretaria.

### CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



## MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

**ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

**MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 021/2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 18 de setembro de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI  
PREFEITO

**SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
**BRUNA CAROLINE CARDOSO**

Osmar Jose Pereira  
Assessoria Jurídica

Responsável pela fiscalização do contrato:  
Secretaria Municipal da Agricultura: Claudia Denise Munch Helfenstein.



**MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

